

**CONTRATO Nº 173/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGAENSAIO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, situada na Rua Tamekichi Takano, nº 18 - Centro - Registro/SP (11900-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 57.741.456/0001-20, aqui representada pelo Sra. **BEATRIZ ROSSIN STREHL OKIYAMA**, brasileira, portadora do RG M1698111 - MG, CPF nº 530.630.406-06, residente e domiciliado à Rua Salvador, 81, Vila Ribeirópolis, Registro - SP, (11900-000), representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação nº 279/2023, em conformidade com o inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, Processo Administrativo Eletrônico nº 870/2023 1DOC, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais a serem realizados pelos servidores da Prefeitura de Cajati, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência do edital.

Especificações do serviço a ser executado:

As quantidades abaixo se referem à previsão estimada anual de fornecimento, sendo:

| ITEM | QTDE | SERVIÇO/EXAME                                  |
|------|------|--|
| 01   | 50   | Anti-HBs                                       |
| 02   | 50   | Anti-HCV                                       |
| 03   | 50   | Colpocitologia Oncótica para Mulheres.         |
| 04   | 50   | Colpocultura                                   |
| 05   | 50   | Cultura de Orofaringe.                         |
| 06   | 50   | Função Hepática Completa. (Bil+TGO+TGP+FA+GGT) |
| 07   | 50   | Função Renal.                                  |
| 08   | 50   | Glicemia de Jejum                              |
| 09   | 50   | HBsAg  |
| 10   | 50   | Hemoglobina Glicosilada.                       |
| 11   | 50   | Hemograma Completo.                            |

**CONTRATO Nº 173/2023**

|    |    |                                     |
|----|----|-------------------------------------|
| 12 | 50 | INR                                 |
| 13 | 50 | Micológico de Unhas                 |
| 14 | 50 | Parasitológico de Fezes             |
| 15 | 25 | PSA para homens maiores de 45 anos. |
| 16 | 50 | Reticulócitos.                      |
| 17 | 50 | TAP                                 |
| 18 | 50 | TTPA                                |
| 19 | 50 | VDRL                                |
| 20 | 50 | VHS                                 |

**Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O agendamento dos exames deverá ser via telefone ou presencial, por solicitação da Prefeitura, não ultrapassando o prazo máximo de 5 (cinco) dias para realização desta solicitação.

Os resultados dos exames deverão ser impressos em folha A4 e entregues ao servidor. Os resultados deverão estar disponíveis rigorosamente e impreterivelmente em até 4 (quatro) dias úteis após a coleta do material e encaminhado ao SESMT.

O prazo de vigência do contrato será em no máximo 6 (seis) meses.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço total do lote ora contratado é **de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único - O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

**CONTRATO Nº 173/2023**

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52- do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs: Órgão:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Ficha nº 1195

Código: 04.128.0004.2159 - DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

**Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá dispor de local próprio, sob sua responsabilidade administrativa, de acordo com a legislação vigente da Anvisa, bem como por todos os insumos necessários para esta manutenção, não cabendo quaisquer prejuízos à Prefeitura de Cajati.

A contratada deverá fornecer Declaração de Comparecimento para os servidores que realizarem exames, para fins de justificativa de eventual falta ao trabalho.

A contratada deverá manter seus funcionários devidamente registrados em nome da empresa.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estar apta a executar os fornecimentos contratados, imediatamente após a assinatura do Contrato firmado pelas partes (contratante e contratada).

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os fornecimentos efetuados ou a serem efetuados.

Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus para contratante.

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**CONTRATO Nº 173/2023**

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA

O Município não se obriga à utilização dos quantitativos estimados para a contratação, reservando-se o direito de anular posteriormente o saldo não utilizado.

**Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está fornecendo corretamente os equipamentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor GABRIEL ORBELI FRANÇA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, conforme Portaria nº 1501/2023 de 26/10/2023.

**Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES.**

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§1º - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**CONTRATO Nº 173/2023**

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou Extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- V-

**Cláusula Décima – RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO**

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 26 de outubro de 2023.

**Beatriz Rossin Strehl Okiyama**  
**MEGAENSAIO - LABORATORIO DE**  
**ANALISES CLINICAS LTDA**

**Luiz Henrique Koga**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

**Testemunhas:**

**Leandro Antunes dos Santos**  
RG nº 42.146.382-X

**Gabriel Orbeli França**  
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: MEGAENSAIO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**  
**CONTRATO Nº 173/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais a serem realizados pelos servidores da Prefeitura de Cajati, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
- d) então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 26 de Outubro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: BEATRIZ ROSSIN STREHL OKIYAMA

Cargo: Representante Legal da Empresa

CPF: 530.630.406-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: GABRIEL ORBELI FRANÇA

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CPF: 456.791.798-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52FC-4EEC-29B8-52DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 27/10/2023 08:26:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 27/10/2023 08:58:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 27/10/2023 09:07:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ ROSSIN (CPF 530.XXX.XXX-06) em 30/10/2023 15:27:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/52FC-4EEC-29B8-52DF>